



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0402023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ESPELHOS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA OS BANHEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA E EMANOEL DA SILVA TAVARES 63579030272 - MEI. DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666/93).

I. DAS PARTES

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Monte Alegre - PA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 10.222.495/0001-57, com endereço na Rua Rui Barbosa, n° 401, bairro de Cidade Alta, Cep 68.220-000, Monte Alegre/PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES, portador do CPF n° 614.474.122-49 e RG n° 3334770, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, Rua Silvério Lins, n° 530, Bairro Turu, CEP 68.220-000.

CONTRATADA

EMANOEL DA SILVA TAVARES 63579030272 - MEI, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ n° 12.948.822/0001-88, com sede na Travessa Justo Santos, n° 753, bairro de Terra Amarela, Monte Alegre – Pará, CEP 68220-000, representada pelo senhor EMANOEL DA SILVA TAVARES, CPF sob o n° 635.790.302-72 e RG 2812482, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0402023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0009/2023, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, cujo valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial n° 9.412/2018 e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Aquisição de espelhos, com instalação inclusa, para os banheiros da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

1.2 Da especificação do objeto:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
<u>01</u>	02	und	Espelho lapidado para parede sem moldura 4mm (70x100 cm)	245,00	490,00
<u>02</u>	02	und	Espelho lapidado para parede sem moldura 4mm (60x180cm)	378,00	756,00
<u>03</u>	01	und	Espelho lapidado para parede sem moldura 4mm (70x85 cm)	208,00	208,00
<u>04</u>	01	und	Espelho lapidado para parede sem moldura 4mm (60x60cm)	126,00	126,00
VALOR GLOBAL R\$				1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações contidas no presente instrumento, Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar e instalar os produtos no prazo, no local e horário indicados;

2.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega e ou instalação dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

2.1.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Monte Alegre - PA;

2.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o prazo do Contrato;

2.1.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 Impedir que terceiros realizem o objeto deste Contrato;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- 3.1.2 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;
- 3.1.3 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no Termo de referência, proposta e contrato;
- 3.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 3.1.5 Fiscalizar a realização dos serviços, através de servidor devidamente designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei;
- 3.1.6 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 3.1.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES

3.1 O valor do presente Contrato corresponde ao valor global de **R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais)**, a ser executado na forma deste Contrato e Termo de Referência respectivo do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

- 4.1 A Contratada se compromete a efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.
- 4.2 A entrega com instalação do objeto será no prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, situado na Rua Rui Barbosa nº 401, bairro de Cidade Alta em Monte Alegre - PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, instalação, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;
- 4.3 O objeto será recebido e conferido pela Fiscalização designada pela Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.
- 4.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização
- 4.5 Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por Sedex a cobrar;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados até o dia 20 do mês subsequente a entrega do objeto deste contrato e, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal de contratos juntamente com as certidões negativas, na seguinte conta bancária:

Banco da Amazônia
Agência – 036-1
Conta Corrente nº 070957-5

5.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar desde a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão, Exercício 2023, Projeto/Atividade 2.002 - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 - Outros materiais de consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO

8.1 Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo servidor RAYAN ENRICO ALBARADO CORREA devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

11.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

11.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

12.1. Toda solicitação da CONTRATADA deve ser efetuada de forma escrita e encaminhada à CONTRATANTE, facultando-se a realização de chamadas via telefone, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

12.2. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação, para informar à CONTRATANTE acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

12.3. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

13.2 E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Monte Alegre – PA, 22 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA
Jorge Luis de Andrade Tavares
Presidente

EMANOEL DA SILVA TAVARES 63579030272 - MEI
Emanoel da Silva Tavares
Proprietário

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: